



I Série—Número 22

Quinta-feira, 26 de Julho de 1979

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 178/79:

Aprova a proposta de Decreto Regional sobre «Combate à poluição sonora».

Resolução n.º 179/79:

Aprova a proposta de Decreto Regional sobre «Regulamentação do regime da extinção de colónia».

Resolução n.º 180/79:

Aprova a proposta de Decreto Regional sobre «Adaptações na Região Autónoma da Madeira do regime jurídico e condições de exercício das funções de direcção e chefia».

Resolução n.º 181/79:

Concede um aval ao Armazém Regulador do Comércio da Banana.

Resolução n.º 182/79:

Concede um aval à Cooperativa Agrícola dos Produtores de Fruta da Madeira.

Resolução n.º 183/79:

Aprova o projecto de «Iluminação da Estrada Nacional 101 — saída Leste do Funchal ao Aeroporto».

Resolução n.º 184/79:

Aprova o projecto de «Canalização da Ribeira de Machico».

Resolução n.º 185/79:

Concede verba à Câmara Municipal do Funchal, destinada à obra de «abastecimento de água ao concelho e rede de esgotos».

Resolução n.º 186/79:

Atribui à Câmara Municipal do Funchal comparticipação para a obra de «Rede de esgotos do concelho — aqueduto sobre o Ribeiro Seco».

Resolução n.º 187/79:

Dispensa a firma Fundifer — Técnica de Minas, Limitada, da prestação de caução definitiva.

Resolução n.º 188/79:

Aprova a portaria que fixa novos quantitativos aos subsídios de viagem e de marcha.

Resolução n.º 189/79:

Atribui à Secretaria Regional do Trabalho a tutela relativa ao trabalho portuário.

Resolução n.º 190/79:

Atribui a partir de 1 de Janeiro de 1980, diversas competências à Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Resolução n.º 191/79:

Aprova a «alteração do quadro do pessoal da Câmara Municipal de Ponta do Sol».

Resolução n.º 192/79:

Suspende a aplicação da resolução que concede um aval ao conjunto de empresas Inter Marina Anlagem, Garajau Construtora Imobiliária e Inter Marina.

Resolução n.º 193/79:

Declara de utilidade pública o Club Sports Marítimo.

Resolução n.º 194/79:

Concede verba à Câmara Municipal do Funchal para aquisição do terreno para a montagem de 40 moradias pré-fabricadas em Santo António.

Resolução n.º 195/79:

Aprova projecto para construção da E.N. 103-1 chão do Cedro Gordo a Moinhos (E.N. 101).

Resolução n.º 196/79:

Aprova projecto da «Variante à E.N. 101, Vila Ribeira Brava».

Resolução n.º 197/79:

Concede um aval a Manuel Joaquim Henriques de Gouveia.

Resolução n.º 198/79:

Aprova o lançamento de taxas sobre diverso artesanato madeirense.

Resolução n.º 199/79:

Concede aval à empresa Danilo e Telo, Limitada, mediante certas condições:

Resolução n.º 200/79:

Aprova a aquisição de um imóvel situado ao Beco do Paiol, Funchal, a fim de ser instalado um Centro de Educação Especial.

Resolução n.º 201/79:

Reclassifica a funcionária Maria Ângela Silva Ornelas Pestana, 2.º Oficial do Centro Hospitalar do Funchal, na categoria de 1.º Oficial.

Resolução n.º 202/79:

Atribui a título precário uma parcela de terreno à Banda Recreio Camponês, para a instalação da sua sede.

Resolução n.º 203/79:

Aprova a lista nominativa do pessoal da Secretaria de Agricultura e Pescas.

Resolução n.º 204/79:

Aprova a lista nominativa do pessoal da Secretaria Regional do Trabalho.

Resolução n.º 205/79:

Aprovar a lista nominativa do pessoal da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Resolução n.º 206/79:

Concede subsídio à Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 207/79:

Recorre à declaração de utilidade pública e consequente expropriação do prédio localizado no sítio do Açogue, freguesia do Seixal — Porto Moniz.

Resolução n.º 208/79:

Recorre à declaração de utilidade pública e consequente expropriação dos imóveis necessários à «Construção da Rua F — segunda fase», no sítio da Vila, Porto Moniz.

Resolução n.º 209/79:

Nomeia comissão para a fixação dos índices de preços de materiais e salários para a construção civil.

Resolução n.º 210/79:

Reclassifica o Engenheiro Técnico Civil de 1.ª classe, António Alberto Lopes de Gouveia, na categoria de Engenheiro Técnico Civil principal.

Resolução n.º 211/79:

Aceita o pedido de demissão do Senhor Engenheiro Sousa Soares, Supranumerário da Empresa de Electricidade da Madeira.

Resolução n.º 212/79:

Atribui subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira.

Resolução n.º 213/79:

Aprovada a proposta de lei sobre utilidade Turística.

Resolução n.º 214/79:

Aprova o documento base de trabalho para análise do sistema bancário na Região Autónoma.

Resolução n.º 215/79:

Aprova uma proposta de Decreto Regional sobre «Fixação de taxas a cobrar pelos serviços dependentes do Governo da Região Autónoma».

Resolução n.º 216/79:

Rescinde as empreitadas de «recuperação do pavimento da E.N. 101 entre Calheta e Ponta do Sol» e «recuperação do pavimento da E. N. 104 entre o Rosário e São Vicente».

Resolução n.º 217/79:

Atribui aos trabalhadores abrangidos pelo salário líquido mensal de 5 000\$00, o aumento mensal de 400\$00 de Janeiro a Junho e 600\$00 a partir de um de Julho.

Resolução n.º 218/79:

Aprova a lista nominativa do Pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde.

Resolução n.º 219/79:

Aprova a lista nominativa do Pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social

Resolução n.º 220/79:

Declara de utilidade pública o colégio particular «Infante D. Henrique».

Resolução n.º 221/79:

Declara de utilidade pública o «Externato de São Vicente».

Resolução n.º 222/79:

Isenta da prestação de caução definitiva, a firma «Materiais Novobra, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada».

Portaria n.º 74/79:

Estabelece a Lei Orgânica do IBTAM.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**

Portaria n.º 81/79:

Altera o quadro da Lei Orgânica da SREC.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 178/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Julho de 1979, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Regional sobre «Combate à poluição sonora», a enviar à Assembleia Regional, que visa combater os ruídos provocados nomeadamente por motorizadas impondo uma redução de decibéis.

Presidência do Governo Regional, 12 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 179/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Julho de 1979, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regional sobre «Regulamentação do regime da extinção de colónia», a enviar à Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional, 12 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 180/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Julho de 1979, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regional sobre «Adaptação na Região Autónoma da Madeira do regime jurídico e condições de exercício das funções de direcção e chefia» a enviar à Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional, 12 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 181/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Julho de 1979, resolveu:

Conceder um aval no valor de 29 656 361\$00, com validade até 31 de Outubro de 1979, ao Armazém Regulador do Comércio da Banana, com sede à Rua da Praia, desta cidade.

Presidência do Governo Regional, 12 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 182/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Julho de 1979, resolveu:

Conceder um aval no montante de 5 814 285\$,

à Cooperativa Agrícola dos Produtores de Fruta da Madeira, com sede na cidade do Funchal. Esta garantia tem validade até 31 de Outubro de 1979.

Presidência do Governo Regional, 12 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 183/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Julho de 1979, resolveu:

Aprovar o projecto de iluminação da Estrada Nacional n.º 101 — saída Leste do Funchal ao Aeroporto — troço entre o Sagrado Coração de Jesus e Cancela no valor de 5 951 980\$00.

Presidência do Governo Regional, 12 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 184/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Julho de 1979, resolveu:

Aprovar o projecto de «Canalização da Ribeira de Machico a montante da Ponte da Estrada Nacional n.º 101-3 — troço entre os perfis 15 e 26 na extensão de 396 metros, cujos orçamento importa em 8 937 816\$00.

Presidência do Governo Regional, 12 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 185/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Julho de 1979, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal do Funchal para a obra de «Abastecimento de água ao concelho e rede de esgotos — ramal do Caminho Velho da Ajuda», e Travessa da Ajuda» cujo orçamento importa em 1 886 027\$00. O valor da participação é de 1 600 000\$00 a escalonar de acordo com a execução da obra.

Presidência do Governo Regional, 12 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 186/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Julho, de 1979, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal do Funchal para a obra da «Rede de esgotos do concelho — adequado sobre o Ribeiro Seco, cujo orçamento importa em 5 312 980\$00. O valor da participação, será de 4 500 contos, a escalonar de acordo com a execução da obra.

Presidência do Governo Regional, 12 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 187/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Julho de 1979, resolveu:

Ao abrigo das disposições legais em vigor, dispensar a firma Fundifer — Técnica de Minas, Limitada, da prestação de caução definitiva referente à empreitada de construção de um túnel rodoviário na estrada nacional n.º 107 no troço compreendido entre o sítio das Casas Próximas e a Ribeira do Cidrão na freguesia do Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional, 12 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 188/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Julho de 1979, resolveu:

Aprovar uma Portaria que fixa novos quantitativos dos subsídios de viagem e de marcha.

Presidência do Governo Regional, 12 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 189/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Julho de 1979, resolveu:

Atribuir à Secretaria Regional do Trabalho a tutela relativa ao trabalho portuário na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 12 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 190/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Julho de 1979, resolveu:

Atribuir a partir de 1 de Janeiro de 1980 à Secretaria Regional de Educação e Cultura a tutela relativa às competências no planeamento e execução das construções escolares, bem como de todas as acções relativas a equipamento, beneficiação e conservação dos edifícios escolares na Região, salvo os que são atribuídos às Câmaras Municipais.

Transitoriamente competirá à Secretaria Regional do Equipamento Social a execução ou acompanhamento das obras em curso até sua completa conclusão.

Presidência do Governo Regional, 12 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 191/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Julho de 1979, resolveu:

Aprovar a criação de três novos lugares, respectivamente de um leitor-cobrador de consumos, de um fiscal municipal e de um motorista de ligeiros, no quadro do pessoal da Câmara Municipal de Ponta do Sol.

Presidência do Governo Regional, 19 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 192/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Julho de 1979, resolveu:

Suspender a aplicação da resolução inserta na acta n.º 23 do dia 28 de Junho de 1979, que concedia um aval ao conjunto de empresas Inter Marina Anlagem, Garajau Construtora Imobiliária e Inter Marina, até estarem dadas as garantias de que serão retirados os pedidos de falência existentes nos tribunais.

Presidência do Governo Regional, 19 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 193/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Julho de 1979, resolveu:

Declarar de utilidade pública o Club Sport Marítimo, nos termos do Decreto Regional n.º 27/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional, 19 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 194/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Julho de 1979, resolveu:

Atribuir 5 500 contos à Câmara Municipal do Funchal para aquisição do terreno para montagem de 40 moradias pré-fabricada em Santo António, no Caminho do Cemitério.

Presidência do Governo Regional, 19 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 195/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Julho de 1979, resolveu:

Aprovar o projecto para a construção da «Estrada Nacional 103 — 1 — Chão do Cedro Gordo a Moinhos (Estrada Nacional 101) — Terraplena-

gens, obras de arte e pavimentação entre os perfis, 0 a 187», na freguesia de São Roque do Faial, cujo orçamento importa em 45 900 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 19 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 196/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Julho de 1979, resolveu:

Aprovar o projecto da «Variante à Estrada Nacional 101, na Vila da Ribeira Brava» — muro de protecção na praia cujo orçamento importa em 11 500 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 19 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 197/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Julho, de 1979, resolveu:

Conceder um aval, conforme parecer favorável do Conselho Económico Regional de 17 de Julho do corrente ano, no montante de 50 000\$00 ao sr. Manuel Joaquim Henriques de Gouveia, para fazer face aos danos causados nas bananeiras pelos últimos temporais.

Presidência do Governo Regional, 19 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 198/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Julho de 1979, resolveu:

Lançar, de acordo com o parecer favorável do Conselho Económico Regional realizado no dia 17 de Julho do ano corrente, uma taxa de 2,5% na exportação, e 5%, na venda em território nacional sobre o vime em obra e outros produtos de artesanato madeirense.

Presidência do Governo Regional, 19 de Ju-

lho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 199/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Julho de 1979, resolveu:

Conceder um aval no montante de 5 000 000\$ à empresa Danilo & Telo, Limitada, condicionado no entanto, a atribuição ao regresso do sócio Danilo à administração da empresa, condicionado à demonstração de viabilidade económica e condicionado à aceitação expressa dos trabalhadores da gestão do referido proprietário com todas as consequências legais. A concessão deste aval mereceu parecer favorável do Conselho Económico Regional.

Presidência do Governo Regional, 19 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 200/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em em 19 de Julho de 1979, resolveu:

Adquirir o imóvel situado no Beco do Paiol, freguesia da Sé, concelho do Funchal, pelo valor de 7 500 000\$00, a fim de ser instalado um Centro de Educação Especial para crianças débeis mentais.

A verba sai do Orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 19 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 201/79

Segundo proposta do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Julho de 1979, resolveu ao abrigo do art.º n.º 30 do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, reclassificar a funcionária Maria Ângela Silva Ornelas Pestana, 2.º oficial do Centro Hospitalar do Funchal, na categoria de 1.º oficial, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Presidência do Governo Regional, 19 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 202/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Julho de 1979, resolveu:

Atribuir a título precário uma parcela de terreno com cerca de 300 m² à Banda Recreio Camponês, para a instalação da sede, no sítio da Quinta do Leme, freguesia de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional, 19 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 203/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Julho de 1979, resolveu:

Aprovar, sob proposta do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, depois de efectuadas algumas alterações, de acordo com o estipulado no art.º 41 do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/M, de 29 de Maio, a lista nominativa do pessoal da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas elaborada nos termos do art.º 22 do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro.

Presidência do Governo Regional, 19 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 204/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Julho de 1979, resolveu:

Aprovar, sob proposta do Secretário Regional do Trabalho, depois de efectuadas algumas alterações de acordo com o estipulado no art.º 38 do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/79/M, de 24 de Maio, a lista nominativa do pessoal da Secretaria Regional do Trabalho elaborado nos termos do art.º 22 do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro.

Presidência do Governo Regional, 19 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 205/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Julho de 1979, resolveu:

Aprovar, sob proposta do Secretário Regional de Educação e Cultura, depois de efectuadas algumas alterações, de acordo com o estipulado no art.º 39 do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/79/M, de 25 de Maio, a lista nominativa do pessoal da Secretaria Regional de Educação e Cultura elaborada nos termos do art.º 22 do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro.

Presidência do Governo Regional, 19 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 206/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Julho de 1979 resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos um subsídio de 570 000\$00 destinado à aquisição do terreno para instalação do Centro de Saúde da Quinta Grande, no Concelho de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional, 26 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 207/79

No uso da faculdade que é conferida a este Governo Regional pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, do n.º 1 do artigo n.º 14.º e do n.º 1 do artigo 17 do Decreto-Lei n.º 845/76 de 11 de Dezembro. O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Julho de 1979, resolveu declarar de utilidade pública com carácter de urgência da expropriação e autorizada a tomada de posse administrativa pela Câmara Municipal do Porto Moniz do imóvel a seguir descrito e que constitui a par-

cela n.º 42 da planta parcelar do projecto e necessário à «Obra de construção da Estrada Municipal entre a Ponte de Santo Antão e Farrobo, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz — Região Autónoma da Madeira:

— Prédio urbano, de dois pisos localizado, no sítio do Açougue, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, confrontante do Norte e do Leste com o Caminho e do Sul e do Oeste com os proprietários; inscritos na matriz predial respectiva sob o artigo 57 e não descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de São Vicente, pertencente a Guiomar Adelaide Correia, Maria Arlete Batista e outros.

Presidência do Governo Regional, 26 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 208/79

Usando da faculdade que é conferida a este Governo Regional pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Julho de 1979, resolveu declarar a utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações e autorizada a posse administrativa pela Câmara Municipal do Porto Moniz dos imóveis necessários à «Obra de construção da Rua F — Segunda fase, no sítio da Vila, freguesia e concelho do Porto Moniz — Região Autónoma da Madeira», incluídos na área referenciada na planta parcelar do respectivo projecto, anexo.

Presidência do Governo Regional, 26 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 209/79

Por proposta do Secretário Regional do Equipamento Social, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Julho de 1979, resolveu nomear a seguinte Comissão para fixação dos índices de preços de materiais e salários para a construção civil:

Representante da Secretaria do Equipamento Social, Engenheiro Fernando João Sousa Oliveira.

Representante da Secretaria do Planeamento e Finanças, dr. Jorge Maurílio Pinto Correia.

Representante do Instituto Nacional de Estatística, Chefe de Delegação Aníbal Gama Dias Pacheco.

Representante da Assicom (Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas da Madeira) engenheiro Emanuel Alexandre Jardim.

Presidirá à mesma o representante da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 26 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 210/79

Em virtude de passar à situação de aposentado a partir de 8 de Agosto de 1979, sob proposta da Secretaria Regional do Equipamento Social, e ao abrigo do artigo 30 do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Julho de 1979, resolveu reclassificar o engenheiro Técnico Civil de primeira com menos de 3 anos, António Alberto Lopes de Gouveia, da Secretaria do Equipamento Social, na categoria de engenheiro Técnico Civil principal, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Presidência do Governo Regional, 26 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 211/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Julho de 1979 resolveu:

Aceitar o pedido de demissão do sr. engenheiro Sousa Soares supranumerário da Empresa de Electricidade da Madeira, visto ter já decorrido o tempo necessário à transmissão de competências da anterior gerência.

O engenheiro Sousa Soares, após esta colaboração voluntária dada ao Governo da Região Autónoma, regressa ao seu posto na E.D.P., no Continente onde reside.

Presidência do Governo Regional, 26 de Ju-

lho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 212/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Julho de 1979 resolveu:

Atribuir um subsídio de quinze mil contos à Empresa da Electricidade da Madeira, para fazer face às despesas gerais não cobertas pelas receitas geradoras da empresa.

Presidência do Governo Regional, 26 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 213/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Julho de 1979, resolveu:

Aprovar a proposta de lei sobre utilidade turística e ser submetida pelo Governo Regional à Assembleia Regional, a fim de esta exercer iniciativa legislativa face à Assembleia da República.

Presidência do Governo Regional, 26 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 214/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Julho de 1979, resolveu:

Aprovar o documento base de trabalho para análise do sistema bancário na Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional, 26 de Julho de 1977. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 215/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Julho de 1979 resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Regional a enviar à Assembleia Regional sobre «Fixação de taxas a cobrar pelos serviços dependentes do Governo da Região Autónoma».

Presidência do Governo Regional, 26 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 216/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Julho de 1979 resolveu:

Rescindir as empreitadas de «recuperação do pavimento da Estrada Nacional 101 entre Calheta e Ponta do Sol», e «recuperação do pavimento da Estrada Nacional 104 entre o Rosário e São Vicente», por não cumprimento dos prazos pelos respectivos empreiteiros. O Governo porá novamente a concurso as referidas obras.

Presidência do Governo Regional, 26 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 217/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Julho de 1979, resolveu:

Atribuir aos trabalhadores que, após a aplicação das respectivas Leis Orgânicas, ainda continuam abrangidos pelo salário ílquido mensal de cinco mil e setecentos escudos, o aumento mensal de quatrocentos escudos de Janeiro a Junho de 1979 e, de seiscentos escudos a partir de 1 de Julho de 1979, inclusivé.

Presidência do Governo Regional, 26 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 218/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Julho de 1979, resolveu:

Aprovar, sob proposta do senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, depois de efectuadas algumas alterações, de acordo com

o estipulado no artigo 77 do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/79/M, de 29 de Maio, a lista nominativa do pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde elaborada nos termos do artigo 22 do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro.

Presidência do Governo Regional, 26 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 219/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Julho de 1979, resolveu:

Aprovar, sob proposta do senhor Secretário Regional do Equipamento Social depois de efectuadas algumas alterações, de acordo com o estipulado no art.º 35 do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/79/M, de 30 de Maio, a lista nominativa do Pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, elaborada nos termos do artigo 22 do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro.

Presidência do Governo Regional, 26 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 220/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Julho de 1979, resolveu:

Declarar de utilidade pública o Colégio particular «Infante D. Henrique», nos termos do Decreto Regional n.º 27/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional, 26 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 221/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Julho de 1979, resolveu:

Declarar de utilidade pública o «Externato de São Vicente», nos termos do Decreto Regional n.º 27/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional, 26 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 222/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Julho de 1979, resolveu:

Isentar, nos termos legais, a firma Materiais Novobra, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, da prestação da caução definitiva, referente à empreitada de Construção da Escola Preparatória-Secundária do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional, 26 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 74/79

No Decreto Regional 7/78/M, de 28 de Fevereiro de 1978, definiu-se a estrutura orgânica, a competência e o funcionamento do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, e no artigo 9.º criaram-se, desde logo, dois departamentos bem diversificados: o técnico e o administrativo.

Considerando, porém, que se mostra necessário e conveniente, criar outras divisões, ou sectores da actividade, para bem corresponder às suas atribuições e otimizar todas as actividades que lhes são cometidas, no âmbito da sua especialização, como aliás promana o n.º 2 do art.º 9.º do Decreto Regional 7/78/M;

Considerando que há mister, por outro lado, arrumar, em quadro próprio, e autónomo, que figurará em anexo a esta Portaria, todo o pessoal vinculado ao actual Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, aplicando-lhe a veste da função pública, como decorre no art.º 25.º, n.º 2 dos Estatutos do IBTAM, não só para conferir maior dignidade às funções, senão também, emprestar maior estabilidade à relação jurídico-laboral dos próprios agentes afectos ao Instituto;

Sob proposta do Presidente da Direcção do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, o Governo Regional da Madeira, tendo em atenção o disposto no artigo 33.º alíneas a) e e) do Decreto 318-D/76 de 30 de Abril, no art.º 11.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 21 de Outubro

e no n.º 6 do art.º 4.º do Decreto Regional 7/78/M, determina o seguinte:

ESTRUTURA ORGÂNICA

1.º — O Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, além dos Departamentos já expressamente previstos nos art.º 4.º, n.º 2 e 9.º, n.º 1 do Decreto Regional n.º 7/78/M de 28 de Fevereiro de 1978, estruturar-se-á, internamente, pela forma constante dos números seguintes:

2. — É criado, para apoio directo da Direcção do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, um Gabinete de Assessoria Artística, Jurídica e Financeira, da qual dependerá hierárquica e funcionalmente.

3. — O Departamento Administrativo integrará uma Repartição de Serviços Administrativos, que coordenará todos os Serviços de apoio técnico-administrativo, quer deste Departamento, quer do Departamento Técnico, sendo criadas, na sua directa dependência, as seguintes secções:

- a) Estatística e Arquivo.
- b) Expediente e Pessoal.
- c) Contabilidade e Património.
- d) Tesouraria.
- e) Armazém.
- f) Licenciamento, Comércio e Selagem.

4.º — a) Ainda na dependência imediata da Direcção, e em articulação com os demais Departamentos e Serviços, é criada uma secção de Fiscalização, a qual será cometida a coordenação das actividades específicas enunciadas no artigo 29 do Decreto Regional n.º 7/78/M, a qual compreenderá os sectores de Bordado e Tela Bordada, Vimes e outro Artesanato.

b) A secção de fiscalização reunirá com a Direcção, quinzenalmente, podendo, no entanto, ser sempre convocada pelo Presidente, quando se mostre necessário, a fim de prestar informação acerca das verificações, exames e dos autos que levantar, nos termos do artigo 29, e seus números, do Decreto Regional 7/78/M.

5.º — O Departamento Técnico abrangerá um Gabinete de Planeamento, Investigação e Desenvolvimento, com atribuições predominantemente técnicas, o qual compreenderá, genericamente, os seguintes sectores de actividade:

- a) Bordados.
- b) Tela Bordada.
- c) Vimes.
- d) Outro Artesanato, não especificado nas alíneas anteriores.
- e) Etnografia.
- f) Economia.
- g) Gestão dos Recursos Financeiros e Materiais.
- h) Gestão dos Recursos Humanos.
- i) Aperfeiçoamento Técnico-profissional.
- j) Investigação e evolução tecnológica.

6.º — De modo específico, o Gabinete de Planeamento, Investigação e Desenvolvimento compreenderá as seguintes secções:

- a) Levantamento e selecção do Artesanato.
- b) «Design» e criatividade.
- c) Oficinas de apoio tecnológico.

7.º — O Departamento Técnico integrará ainda:

a) Um Gabinete de Promoção, Relações Públicas e Publicidade o qual terá, nomeadamente, as seguintes atribuições específicas:

- a) Feiras e exposições.
- b) Missões comerciais.
- c) Promoção.
- d) Relações Públicas e propaganda.
- e) Marcas e embalagens.
- f) Análise, coordenação e tratamento da informação.

b) Uma secção de Serviços Administrativos, directamente dependente da Repartição de Serviços Administrativos, a fim de assegurar o expediente e o apoio administrativo a todos os serviços dependentes do Departamento Técnico.

II

DO PESSOAL

8.º — a) O pessoal do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, é o constante do mapa Anexo à presente Portaria, e dele faz parte integrante, sendo agrupado e classificado, com as devidas adaptações, pela forma enunciada no art.º 1.º do Decreto Regulamentar n.º 3/78/M, de 6 de Setembro.

b) O quadro a que reporta a alínea anterior, pode ser alterado por Portaria do Governo Regional, precedendo proposta fundamentada do Presidente do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.

9.º — Para satisfazer necessidades transitórias que não possam ser asseguradas pelo pessoal permanente, poderá ser contratado pessoal além do quadro por período não superior a um ano.

10.º — As condições de ingresso, provimento e promoção do pessoal são, com as adaptações adequadas, as constantes do Decreto Regulamentar Regional 3/78/M, de 6 de Setembro, e as estabelecidas na legislação aí expressamente mencionada.

11.º — As várias categorias profissionais, e a estruturação da carreira operária especializada nas áreas do Bordado e Tela Bordada, Vimes e outro Artesanato, serão objecto de Portaria do Governo Regional, sob proposta do Presidente do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.

12.º — Nos departamentos Técnico e Administrativo — cujos lugares não são considerados de carreira — serão colocados, segundo critérios de conveniência e oportunidade administrativa — os vogais da Direcção, em comissão de serviço, por três anos renováveis, sem prejuízo das funções próprias de Direcção.

13.º a) — O recrutamento dos assessores para o Gabinete previsto no n.º 2.º, far-se-á mediante provas de apreciação curricular, de entre candidatos que possuem o grau de licenciatura em curso superior, que sejam Técnicos Principais, com pelo

menos três anos de bom e efectivo serviço nessa categoria.

b) — Não sendo possível o recrutamento em primeiro provimento, pela forma constante na alínea anterior, a escolha deverá recair entre Técnicos de 1.ª classe, com pelo menos três anos de bom e efectivo serviço, constituindo preferência, a experiência anterior em cargo com conteúdo funcional equiparado nas áreas das respectivas especializações da Assessoria previstas no n.º 2 da presente Portaria.

14.º — O recrutamento do Chefe do Gabinete do Planeamento, Investigação e Desenvolvimento far-se-á mediante concurso documental, entre licenciados habilitados, preferencialmente, com os cursos de Economia e Gestão de Empresas, ou curso que se mostrar adequado, se não for possível, em primeiro provimento, o recrutamento naqueles outros cursos.

15.º a) — O recrutamento do Chefe do Gabinete de Promoção, Relações Públicas e Publicidade, far-se-á mediante concurso documental, de entre licenciados habilitados com o curso de Economia.

b) — Não sendo possível o provimento na forma enunciada na alínea anterior, o recrutamento recairá em indivíduos habilitados, no mínimo, com o curso geral dos liceus ou equivalente, e com um curso de Marketing ou de Secretariado, dominando, pelo menos, duas línguas estrangeiras.

16.º a) — A Chefia da Secção de Fiscalização deve ser cometida, em princípio, a um Chefe de Secção com a remuneração atribuída na escala do funcionalismo público.

b) — Em primeiro provimento, porém, a chefia dos sectores do Bordado e Tela Bordada, Vimes e outro Artesanato, que integram a Secção, será atribuída a três Técnicos Auxiliares Principais.

17.º — O recrutamento do pessoal administrativo, operário e auxiliar, far-se-á mediante provas de selecção e aptidão, enquanto não for definido legalmente, na Região o regime de admissão e promoção, como se preve no art.º 25 n.º 1 do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro.

III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

18.º — As dúvidas e casos omissos resultan-

tes da aplicação da presente Portaria, serão resolvidas por despacho do Presidente do Governo Regional.

19.º — A integração do pessoal do quadro, através de listas nominativas, reportar-se-á, para todos os efeitos jurídicos, a 1 de Janeiro de 1979.

20.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional, 28 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 81/79

Atendendo a que, por força de protocolo existente, celebrado entre a Extinta Junta Geral e o Instituto de Tecnologia Educativa, foi o pessoal que presta serviço no Centro Regional de Tecnologia Educativa, considerado como pertencente aos quadros da referida Junta, na situação de destacados no referido serviço e nesta conformidade dever proceder-se à sua integração no quadro do pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura, há necessidade de se proceder a alterações no seu Quadro de Pessoal.

Nestes termos:

No uso das faculdades conferidas pelo art.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, manda o Governo Regional pelo Presidente do Governo, pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças e pelo Secretário Regional da Educação e Cultura o seguinte:

Art.º 1 — O anexo do diploma referente ao Quadro do Pessoal na rubrica II — Direcção Regional de Finanças, Administração, Pessoal e Equipamento, alínea e), Pessoal Administrativo, passa a ter a seguinte redacção:

«22 — Terceiro-Oficial — M» e

«4 — Contínuo de 2.ª e 1.ª classes — T e S».

Art.º 2 — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura, 19 de Julho de 1979. O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Carlos Lélis da Câmara Gonçalves*.

Dotação	Classificação e Designação	Letra de Vencimento
Pessoal com Chefias		
1	Chefe de Repartição	E (a)
1	Chefe de Gabinete Planeamento Investigação e Desenvolvimento	E
1	Chefe de Gabinete Promoção Relações Públicas e Publicidade	F
Pessoal Técnico Superior		
6	Assessor, Técnico Principal, 1.ª e 2.ª classes	(D, E, F e H)
Pessoal Técnico		
4	Técnicos (Principal, 1.ª e 2.ª classes)	(F, H e J)
Pessoal Técnico Auxiliar		
11	Técnicos Auxiliares (Principal, 1.ª e 2.ª classes)	(J, L e M)
Pessoal Auxiliar Técnico		
24	Auxiliares Técnicos (Principal, 1.ª e 2.ª classes)	(N, Q e S)
12	Auxiliares Técnicos de Fiscalização	(N, Q e S)
3	Aferidores Auxiliares Técnicos	(N, Q e S)
Pessoal Administrativo		
1	Chefe de Serviços (Contabilidade)	F (a)
1	Chefe de Serviços (Administrativos)	F
10	Chefes de Secção	I
1	Tesoureiro	I
15	Oficiais (1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	(J, L e M)
6	Escriturários - Dactilógrafos (Principal, 1.ª e 2.ª classes)	(N, Q e S)
Pessoal Operário		
2	Pintores (1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	(Q, R e S)
2	Marceneiros (1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	(P, Q e R)
Pessoal Auxiliar		
1	Chefe de Pessoal Auxiliar ...	Q
6	Contínuos (1.ª e 2.ª classes)	(S e T)
8	Serventes	T
2	Telefonistas (Principal, 1.ª e 2.ª classes)	(N, Q e S)
5	Motoristas de Ligeiros (1.ª e 2.ª classes)	(Q e R)
2	Jardineiros (1.ª e 2.ª classes)	(Q e R)

(a) A extinguir quando vagar.

Preço deste número: 21\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série 650\$	>	350\$
A 2.ª série 650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»